PROJETO DE LEI Nº:427/2023

Dispõe sobre a instituição de Cadastro e do "Cartão de Identificação para Pessoa com "Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES)". no Município de Apodi-RN, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro e do Cartão da Pessoa com **"Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES)"** - com o objetivo de se obter o diagnóstico e o registro dos casos existentes no Município de Apodi-RN, essencial para a formulação e execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento das pessoas com **LES**, visando à melhoria do seu atendimento, especialmente nas áreas da educação e saúde.

Parágrafo único. O cartão referido no caput deste artigo deverá conter as seguintes informações: nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço; nome e telefone do cuidador ou responsável (que também terá direito ao cartão); alergias a medicamentos e tipo sanguíneo; grau de intensidade do transtorno; medicação e tratamento realizado.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal poderá cuidar do cadastramento e confecção do cartão, atendendo à Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com **"Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES)".**

Art. 3º - O registro da pessoa com **LES** no cadastro de que trata esta Lei, será feito mediante a apresentação do laudo de avaliação realizado por um especialista ou equipe multidisciplinar composta, preferencialmente, por

neurologista, psicólogo, psiquiatra, fonoaudiólogo e assistente social.

Art. 4º - A pessoa cadastrada (Paciente, cuidador ou responsável) poderá receber, a pedido, uma carteira de identificação, com prazo de validade indeterminado, para que possa usufruir dos direitos da pessoa (Paciente, cuidador ou responsável) com deficiência previsto na Constituição Federal e na Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência caracterizada nos termos do disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, conforme segue:

Art. 5° - Os critérios e procedimentos para a identificação precoce das pessoas com TEA, a sua inclusão no cadastro de que trata esta Lei, assim como as entidades responsáveis pelo seu cadastramento e os mecanismos de acesso aos dados do cadastro serão definidos em regulamento.

Art. 6º - A divulgação, de fácil acesso e visível ao público da presente Lei, deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de todas as repartições públicas e sites oficiais do município e conforme anexo único desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio Bevenuto Paiva, Apodi, 06 de Setembro de 2023.

CHARTON HESTON RÊGO NORONHA GONÇALVES
VEREADOR - MDB

JUSTIFICATIVA

Lúpus é uma doença inflamatória autoimune, que pode afetar múltiplos órgãos e tecidos, como pele, articulações, rins e cérebro. Em casos mais graves, se não tratada adequadamente, pode matar. O nome científico da doença é "Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES)".

Doenças autoimunes são aquelas em que o sistema imunológico da pessoa ataca tecidos saudáveis do próprio corpo, por engano. As causas das doenças autoimunes ainda não são conhecidas. A teoria mais aceita é que fatores externos estejam envolvidos na ocorrência dessa condição, principalmente quando há predisposição genética e o uso de alguns medicamentos. A maioria das doenças autoimunes são crônicas, ou seja, não são transmissíveis, no entanto muitas delas podem ser controladas com tratamento. Além disso, os sintomas das doenças autoimunes podem aparecer e desaparecer continuamente, sem causa aparente.

Importante: Dentre as mais de 80 doenças autoimunes conhecidas atualmente, o Lúpus é uma das mais graves e importantes. Por isso, assim que surgirem os primeiros sintomas, procure atendimento médico especializado imediatamente.

- Gênero: a doença é mais comum em mulheres do que em homens, mas pode se manifestar em ambos os sexos.
- Idade: a maior parte dos diagnósticos de lúpus acontece entre os 15 e os 40 anos, mas pode surgir em qualquer faixa etária.
- Etnia: lúpus é mais comum em pessoas afro-americanas, hispânicas e asiáticas. Além disso, a incidência do lúpus chega a ser três a quatro vezes maior em mulheres negras do que em mulheres brancas.

O Lúpus pode ser manifestar de quatro formas diferentes, que têm causas distintas. As principais formas da doença são:

- **Lúpus Discoide:** esse tipo de lúpus fica limitado à pele da pessoa. Pode ser identificado com o surgimento de lesões avermelhadas com tamanhos, formatos e colorações específicas na pele, especialmente no rosto, na nuca e/ou no coro cabeludo.
- **Lúpus Sistêmico:** esse tipo de lúpus é o mais comum e pode ser leve ou grave, conforme cada situação. Nessa forma da doença, a inflamação acontece em todo o organismo da pessoa, o que compromete vários órgãos ou sistemas, além da pele, como rins, coração, pulmões, sangue e articulações. **Algumas pessoas que têm o lúpus discoide podem, eventualmente, evoluir para o lúpus sistêmico.**
- **Lúpus induzido por drogas:** essa forma do lúpus também é comum e acontece porque substância de algumas drogas e/ou medicamentos podem provocar inflamação com sintomas parecidos com o lúpus sistêmico. No entanto, a doença, nesse caso, tende a desaparecer assim que o uso da substância terminar.
- **Lúpus neonatal:** esse tipo de lúpus é bastante raro e afeta filhos recém-nascidos de mulheres que têm lúpus. Normalmente, ao nascer, a criança pode ter erupções na pele, problemas no fígado ou baixa contagem de células sanguíneas, mas esses sintomas tendem a desaparecer naturalmente após alguns meses.

Palácio Bevenuto Paiva, Apodi, 06 de Setembro de 2023.

VEREADOR CHARTON Esse Trabalha! Rêgo